

DECRETO N° 34.867

CRIA E REGULAMENTA OS NÚCLEOS DE TRANSPARÊNCIA E A FUNÇÃO DOS AGENTES DE TRANSPARÊNCIA DOS NÚCLEOS DE TRANSPARÊNCIA, DESCRITOS NOS DECRETOS N° 25.536/2015, 32.390/2022, 32.665/2023 E 33.518/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo Digital n° 92728/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **Núcleo de Transparência**, vinculado à Controladoria Geral do Município, com a finalidade de garantir o cumprimento da Lei n° 12.527/2011, assegurando o direito fundamental de acesso às informações públicas, bem como regulamentar a função dos **Agentes de Transparência**.

Art. 2º O Núcleo de Transparência terá as seguintes atribuições:

I - Receber e processar os pedidos de acesso à informação;

II - Analisar a legalidade e a pertinência dos pedidos;

III - Fornecer as informações solicitadas dentro dos prazos estabelecidos em lei;

IV - Manter atualizado o portal da transparência do Município;

V - Promover a capacitação dos servidores públicos sobre a Lei de Acesso à Informação;

VI - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades do Núcleo;

VII - Coordenar a política de transparência do Município.

Art. 3º O Núcleo de Transparência será composto por:

I - Coordenador: Responsável por liderar o Núcleo, definir estratégias, acompanhar o cumprimento das metas e representar o Núcleo em fóruns e eventos e;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003100340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II - Agentes de Transparência: Profissionais que atuam diretamente no atendimento aos pedidos de informação, realizando a análise, a pesquisa e a elaboração das respostas.

Art. 4º O Coordenador do Núcleo de Transparência terá as seguintes atribuições:

I - Dirigir os trabalhos do Núcleo;

II - Representar o Núcleo em fóruns e eventos;

III - Acompanhar o cumprimento da legislação sobre acesso à informação;

IV - Elaborar normas e procedimentos internos do Núcleo.

Art. 5º As principais competências do Núcleo de Transparência são:

I - Recebimento e protocolo de pedidos: O Núcleo de Transparência é responsável por receber e registrar todos os pedidos de acesso à informação, seja de forma presencial, eletrônica ou por outros meios disponíveis;

II - Análise e classificação dos pedidos: A equipe do Núcleo de Transparência deverá analisar cada pedido, classificando-o de acordo com a natureza da informação solicitada e verificando se há alguma restrição legal para o acesso;

III - Pesquisa e coleta das informações: Após a análise do Pedido de Informação, o Núcleo de Transparência deverá realizar a busca pelas informações solicitadas nos setores da organização;

IV - Elaboração das respostas: As respostas aos Pedidos de Informações deverão ser claras, objetivas e completas, contendo as informações solicitadas ou, se for o caso, a justificativa para a negativa do acesso;

V - Divulgação das informações: O Núcleo de Transparência deverá manter atualizado o portal da transparência do órgão, disponibilizando informações de interesse público de forma clara e organizada;

VI - Capacitação dos servidores: É responsabilidade do Núcleo de Transparência promover a capacitação dos servidores sobre a Lei de Acesso à Informação (LAI) e os procedimentos internos para o atendimento aos pedidos de acesso à informação;

VII - Monitoramento da legislação: O Núcleo de Transparência deverá acompanhar as atualizações da legislação sobre acesso à informação e adaptar seus procedimentos conforme necessário;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003100340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



VIII - Elaboração de relatórios: O Núcleo de Transparência deverá elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades, demonstrando o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos;

IX - Apoio à ouvidoria: Colaborar na análise de demandas relacionadas à transparência.

Art. 6º O Agente de Transparência, integrante do Núcleo, terá as seguintes atribuições:

- I** - Receber e processar os pedidos de acesso à informação;
- II** - Analisar os pedidos e identificar as informações solicitadas;
- III** - Consultar os setores responsáveis pela informação solicitada;
- IV** - Elaborar as respostas aos pedidos de acesso à informação;
- V** - Acompanhar o cumprimento dos prazos para resposta aos pedidos;
- VI** - Manter atualizado o sistema de gestão de pedidos de acesso à informação.

Art. 7º As informações consideradas sigilosas, reservadas ou confidenciais, nos termos da Lei nº 12.527/2011, serão tratadas de acordo com as disposições legais pertinentes.

Art. 8º O Núcleo de Transparência contará com os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de dezembro de 2024

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003100340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

